

01-0777/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 777/2019 DE 19/11/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

INSTITUI "NOVEMBRO AZUL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EM COMPLEMENTAÇÃO AO INCISO CCLXXXII DO ART. 7º DA LEI Nº 14.485 QUE INSTITUIU A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-777 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

fls. 1

PROJETO DE LEI /2019 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

PL

777/2019

Institui “Novembro Azul”, no âmbito do Município de São Paulo em complementação ao inciso CCLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485 que instituiu a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

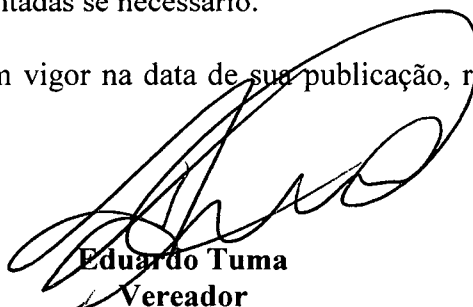
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“O Mês do Novembro Azul, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer da próstata e divulgar os direitos que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do trato urinário e reprodutor masculino tais como uretra, bexiga, pênis, testículos, canais seminais, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor azul na parte externa de estabelecimentos de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, bem como a utilização do laço azul ou do laço azul de bigode como símbolo da campanha.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eduardo Tuma
Vereador

15:08 19/11/2019 020717 - Protocolo Legislativo - SP.22

Materia PL 777/2019. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193638>.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 e 03
Em 19/11/19
Ass: 31

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-333 de 20 19
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE. 11.232

fls. 3

JUSTIFICATIVA - PL /2019

A propositura ora apresentada visa, antes de tudo, estimular a reflexão de um movimento social e assistencial de saúde pública conhecido como “Novembro Azul” e é comemorado em todo o mundo em prol da prevenção primária e secundária do câncer da próstata.

O movimento Novembro Azul teve origem em 2003, na Austrália, com o objetivo de chamar a atenção para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças que atingem a população masculina. O nome e o mês foram atribuídos em analogia ao Outubro Rosa que é mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades.

A Lei 14.485/2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de São Paulo no artigo 7º inciso CCLXXXII, instituiu a semana a partir do dia 27 de novembro como a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação esta a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e compreende as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção.

O MS (Ministério da Saúde) também colocou-se favorável à abordagem integral da saúde dos homens. Recentemente, o Ministério lançou, com apoio técnico do INCA (Instituto Nacional do Câncer), a página Câncer de próstata; causa, sintomas, tratamento e prevenção em seu portal na Internet. O INCA também postou a cartilha Câncer de próstata: vamos falar sobre isso? Em 2015, o MS e o INCA editaram nota técnica na qual sugerem, entre outras coisas, a capacitação dos profissionais da atenção básica para que esclareçam os homens sobre os sintomas do câncer de próstata; a promoção da qualificação dos agentes comunitários e das equipes de saúde da família para que também possam orientar a população; a implementação de estratégias educacionais, de comunicação e de divulgação de medidas preventivas, promoção e atenção à saúde masculina; e a instauração de políticas nacionais voltadas para a saúde do homem e da pessoa idosa.

No município temos varias entidades evangélicas, tais como o Ministério UMASBRAC, que foi oficializado em 25 de Janeiro de 1997, que promovem ações sociais anualmente em novembro pela causa da prevenção do câncer da próstata.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, seja por sua importância na prevenção do câncer de próstata, seja por ser uma iniciativa de saúde pública, uma vez que o câncer da próstata é o mais frequente entre os homens, depois do câncer de pele.